



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.347.212 - PR (2011/0091301-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADOS : EROS SANTOS CARRILHO E OUTRO(S) - PR002086
JULIA RANGEL SANTOS SARKIS E OUTRO(S) - DF029241
ADVOGADA : SILVANE BOSCHINI LOPES - PR061704
AGRAVADO : LOTÁRIO BURGEL E OUTRO
ADVOGADOS : RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH E OUTRO(S) - PR035111
GUILHERME BROTO FOLLADOR E OUTRO(S) - PR040517

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA. LIMINAR CONCEDIDA NA ORIGEM. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL, CONFIRMANDO O DESPEJO EM DEFINITIVO. TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. PRECEDENTES.

1. Consoante o entendimento desta Corte Superior, a superveniência do trânsito em julgado de sentença de mérito proferida no feito principal enseja normalmente a perda de objeto do recurso especial resultante de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de setembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.347.212 - PR (2011/0091301-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MEMORIAL GRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : EROS SANTOS CARRILHO E OUTRO(S) - PR002086
JULIA RANGEL SANTOS SARKIS E OUTRO(S) - DF029241
ADVOGADA : SILVANE BOSCHINI LOPES - PR061704
AGRAVADO : LOTÁRIO BURGEL E OUTRO
ADVOGADOS : RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH E OUTRO(S) - PR035111
GUILHERME BROTO FOLLADOR E OUTRO(S) - PR040517

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo interno contra a decisão de fls. 1.260/1.262 (e-STJ), da lavra desta relatoria, que julgou prejudicado o recurso especial, uma vez que tirado em face de acórdão local prolatado em sede de agravo de instrumento, este, por sua vez, aviado contra decisão interlocutória, ao passo que o feito teria sido julgado por sentença.

Nas razões recursais, aduz a parte agravante, em síntese, que "*existem entre as partes as seguintes ações: (i) ação revisional de aluguel, ajuizada pela Agravante; (ii) ação de despejo por falta de pagamento dos aluguéis provisórios fixados na ação revisional, ajuizada pelos Agravados; (iii) ação declaratória visando a declaração da inexistência de relação jurídico-locatária em relação ao prédio e instalações edificadas e da existência do direito de retenção, ajuizada pela Agravante; e (iv) ação de despejo por decurso do prazo de locação ajuizada pelos Agravados*" (e-STJ, fl. 1.265), e que "*tais questões podem ensejar a anulação da sentença proferida na ação de despejo, razão pela qual não há que se falar que o presente recurso especial restou prejudicado com a prolação de sentença*" (e-STJ, fl. 1.267).

A parte agravada ofertou contrarrazões, ocasião em que juntou aos autos informações acerca do andamento das ações mencionadas no agravo (e-STJ, fls. 1.305/1.329).

Apesar de intimada, a parte agravante não se manifestou sobre os documentos juntados em sede de contrarrazões, conforme certidão de fl. 1.335 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.347.212 - PR (2011/0091301-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **MEMORIAL GRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**
ADVOGADOS : **EROS SANTOS CARRILHO E OUTRO(S) - PR002086**
 : **JULIA RANGEL SANTOS SARKIS E OUTRO(S) - DF029241**
ADVOGADA : **SILVANE BOSCHINI LOPES - PR061704**
AGRAVADO : **LOTÁRIO BURGEL E OUTRO**
ADVOGADOS : **RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH E OUTRO(S) - PR035111**
 : **GUILHERME BROTO FOLLADOR E OUTRO(S) - PR040517**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

O recurso especial em vitrina foi interposto contra acórdão que confirmou decisão interlocutória que deferiu medida liminar em ação de despejo por denúncia vazia, porquanto se entendeu como preenchidos os requisitos exigidos pela legislação de regência.

Em consulta ao sítio eletrônico do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, constatou-se a prolação de sentença julgando procedente o pedido, confirmando, inclusive, a liminar objeto do agravo de instrumento que ensejou o recurso especial sob análise. Verificou-se, ainda, que a referida Corte negou provimento ao recurso de apelação interposto na sequência, mantendo na íntegra a sentença mencionada, o que acarretou, na sequência, seu trânsito em julgado.

Desse modo, tendo o conteúdo da decisão interlocutória, móvel do recurso especial, sido integralmente absorvido pela decisão que julgou o mérito da ação, a qual, inclusive, transitou em julgado, reputa-se prejudicado o presente apelo, em razão da perda superveniente do objeto. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MILITAR. PROCESSO SELETIVO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DA PRETENSÃO RECURSAL. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. AGRAVO REGIMENTAL DA UNIÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O exame do Recurso Especial, interposto contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento tirado de decisão liminar ou de antecipação de tutela, fica prejudicado, ante a perda de objeto, na hipótese de já ter sido prolatada a sentença definitiva, com a certificação do trânsito em julgado.

2. Agravo Regimental da UNIÃO desprovido." (AgRg no AREsp



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

400.495/RS, Rel. **Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe de 27/03/2017)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. OCORRÊNCIA.

1. Fica prejudicado, pela perda de objeto, o recurso especial interposto contra acórdão que examinou pedido de Suspensão de Liminar, quando se verifica o trânsito em julgado da sentença de mérito.

2. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no Ag 1.395.234/GO, Rel. **Ministro SÉRGIO KUKINA**, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe de 22/09/2016)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522 DO CPC. RECURSO ESPECIAL RETIDO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO PRINCIPAL. SUPERVENIÊNCIA. PERDA DE OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO.

1. A superveniência do trânsito em julgado da sentença proferida no feito principal enseja a perda de objeto de recursos anteriores que versem sobre questões resolvidas por decisão interlocutória combatida via agravo de instrumento.

2. Agravo regimental não provido."

(AgRg no AREsp 250.385/AL, Rel. **Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe de 08/05/2015)

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0091301-0 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.347.212 / PR

Números Origem: 4593302 459330201 459330203

PAUTA: 12/09/2017

JULGADO: 12/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADOS : EROS SANTOS CARRILHO E OUTRO(S) - PR002086
JULIA RANGEL SANTOS SARKIS E OUTRO(S) - DF029241
ADVOGADA : SILVANE BOSCHINI LOPES - PR061704
RECORRIDO : LOTÁRIO BURGEL E OUTRO
ADVOGADOS : RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH E OUTRO(S) - PR035111
GUILHERME BROTO FOLLADOR E OUTRO(S) - PR040517

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel - Despejo por
Denúncia Vazia

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADOS : EROS SANTOS CARRILHO E OUTRO(S) - PR002086
JULIA RANGEL SANTOS SARKIS E OUTRO(S) - DF029241
ADVOGADA : SILVANE BOSCHINI LOPES - PR061704
AGRAVADO : LOTÁRIO BURGEL E OUTRO
ADVOGADOS : RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH E OUTRO(S) - PR035111
GUILHERME BROTO FOLLADOR E OUTRO(S) - PR040517

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.